



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
 Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
 Telefone: (86) 9 9473-0984 - <http://www.semar.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00130.002002/2026-03

### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a realização de **serviços comuns de engenharia** para limpeza e desassoreamento mecanizado do leito do Rio Gurguéia, no trecho compreendido entre os municípios de Colônia do Gurguéia e Manoel Emídio, no Estado do Piauí, compreendendo atividades de escavação, remoção, carregamento, transporte e destinação adequada dos sedimentos acumulados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os itens, quantitativos, unidades de medida e respectivos valores estimados encontram-se detalhados na **planilha orçamentária**, elaborada com base em sistemas referenciais oficiais (SINAPI e SICRO), constante dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ID 0023260719).

1.4. As licitantes deverão realizar exame completo dos documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, assumindo o perfeito entendimento do objeto, bem como pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e desassoreamento mecanizado da calha do Rio Gurgueia	Unid	1,00	1.079.018,97	1.079.018,97

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do processo administrativo.
- 2.2. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de execução de serviços de engenharia para limpeza e desassoreamento mecanizado do leito do Rio Gurguéia, no trecho compreendido entre os municípios de Colônia do Gurguéia e Manoel Emídio, no Estado do Piauí, tendo em vista o processo contínuo de assoreamento e degradação ambiental observado na área.
- 2.3. O referido trecho apresenta processo avançado de assoreamento, caracterizado por:
- acúmulo de sedimentos no leito;
  - formação de bancos de areia;
  - proliferação de vegetação invasora;
  - presença de material lenhoso e árvores tombadas;
  - redução da profundidade útil do canal.
- 2.4. Essas condições têm comprometido a eficiência hidráulica do curso d'água e provocado impactos ambientais e socioeconômicos relevantes, especialmente sobre comunidades ribeirinhas e sobre a fauna aquática.
- 2.5. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI, no exercício de suas competências institucionais relacionadas à gestão dos recursos hídricos e à proteção ambiental, tem como atribuição promover ações voltadas à preservação da qualidade dos corpos hídricos e à mitigação de impactos ambientais, sendo a presente intervenção necessária para restabelecer, ainda que parcialmente, as condições de equilíbrio do curso d'água.
- 2.6. A intervenção proposta visa à execução de um conjunto de atividades voltadas à:
- restabelecer a profundidade funcional do canal;
  - recompor a seção hidráulica;
  - melhorar o escoamento hídrico;
  - mitigar impactos ambientais decorrentes do assoreamento.
- 2.7. Os impactos ambientais já identificados incluem alteração do habitat aquático, redução da oxigenação da água, comprometimento da qualidade hídrica e prejuízos à biodiversidade, especialmente à ictiofauna. Ademais, verificam-se reflexos socioeconômicos relevantes sobre as comunidades ribeirinhas que dependem diretamente desses recursos, com prejuízos à atividade pesqueira, à navegação e à segurança alimentar.
- 2.8. A ausência de intervenção tende a agravar o quadro de degradação, podendo resultar na intensificação da redução da profundidade do canal, aumento da turbidez da água, comprometimento da oxigenação e ampliação dos impactos ambientais e socioeconômicos já verificados.

2.9. A contratação de empresa especializada constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, considerando que a SEMARH/PI não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra especializada em quantitativo suficiente para a execução direta dos serviços.

2.10. Assim, a execução indireta, por meio de empresa especializada, mostra-se necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, com observância dos padrões técnicos, ambientais e de segurança exigidos.

2.11. A execução dos serviços de desassoreamento mecanizado justifica-se pela necessidade de mitigar os efeitos do processo de assoreamento já instalado, restabelecendo condições mínimas de escoamento do curso d'água e contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental da área afetada.

## 2.12. Descrição da Solução

2.12.1. A solução proposta consiste na execução de serviços de engenharia voltados à limpeza e ao desassoreamento mecanizado do leito do Rio Gurguéia, com enfoque na recomposição da seção hidráulica e na melhoria das condições de escoamento do curso d'água.

2.12.2. A intervenção será realizada de forma planejada e progressiva ao longo do trecho definido, priorizando-se os pontos com maior comprometimento da capacidade hidráulica, de modo a maximizar a eficiência dos serviços e os ganhos operacionais da intervenção.

2.12.3. A execução deverá observar as condições ambientais e as características naturais do curso d'água, de forma a preservar sua morfologia e evitar interferências indevidas na dinâmica fluvial, limitando-se às áreas estritamente necessárias para o restabelecimento da funcionalidade hidráulica.

2.12.4. A solução adotada apresenta-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e ambientalmente adequada, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e aos objetivos de mitigação dos impactos decorrentes do processo de assoreamento.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a realização de **serviços comuns de engenharia** para limpeza e desassoreamento mecanizado do leito do Rio Gurguéia, no trecho compreendido entre os municípios de Colônia do Gurguéia e Manoel Emídio, no Estado do Piauí, compreendendo atividades de escavação mecanizada, remoção, carregamento, transporte e destinação adequada dos sedimentos acumulados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Os serviços a serem contratados deverão estar conforme das condições específicas de cada desse Termo de referência, através das planilhas de **orçamento não desonerado**.

3.3. Trata-se de **serviço comum de engenharia**, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.4. A execução do objeto ocorrerá em trecho previamente delimitado do Rio Gurguéia, conforme definido nos estudos técnicos que instruem o processo, sendo a intervenção direcionada à recomposição da seção hidráulica e à melhoria das condições de escoamento do curso d'água.

3.5. Os serviços deverão observar as diretrizes técnicas constantes dos documentos que compõem a contratação, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

- 3.6. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.7. O valor máximo permitido pela contratante para a execução dos serviços comuns de engenharia objeto desta licitação é o **VALOR GLOBAL de R\$ 1.079.018,97 (um milhão, setenta e nove mil, dezoito reais e noventa e sete centavos)**, elaborado com base em sistemas referenciais oficiais de custos, com a devida composição de custos unitários, incidência de BDI e detalhamento em planilha orçamentária.
- 3.8. Para a formação dos preços unitários, foi adotado o percentual de BDI de 27% (vinte e sete por cento), considerado adequado à natureza dos serviços de engenharia a serem executados, o qual será observado para fins de julgamento das propostas.
- 3.9. O valor global estimado da contratação encontra-se detalhado a seguir:

ITEM	DEMANDA	VALOR SEM BDI	VALOR DO BDI	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e desassoreamento mecanizado da calha do Rio Gurgueia	R\$ 849.646,05	R\$ 229.372,92	<b>R\$ 1.079.018,97</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.079.018,97</b>

- 3.10. Não será permitido ao licitante a apresentação de percentual reduzido de BDI.
- 3.11. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela elaboração do projeto e do memorial descritivo, considerando os quantitativos necessários à execução das atividades de limpeza e desassoreamento do leito do Rio Gurgueia.
- 3.12. A **planilha orçamentária** adotada para esta licitação foi a **não desonerada**, por se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública, com o valor de **R\$ 1.079.018,97 (um milhão, setenta e nove mil, dezoito reais e noventa e sete centavos)**, conforme documento em anexo.
- 3.13. A composição do orçamento inclui custos relativos à administração local, operação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, mão de obra de operador de equipamento pesado, utilização de veículos de apoio, transporte do material removido por caminhões basculantes e demais insumos necessários à execução dos serviços. O detalhamento completo dos custos encontra-se apresentado na planilha orçamentária sintética e em seus documentos complementares, que integram os anexos deste Termo de Referência.
- 3.14. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em levantamento técnico e na utilização de referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, especialmente as bases do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, com referência para o Estado do Piauí. Foram considerados os quantitativos necessários à execução dos serviços de desassoreamento, incluindo operação de equipamentos, mão de obra especializada, administração local e transporte do material removido.
- 3.15. O valor global estimado para execução dos serviços inclui os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI calculados com base nos parâmetros técnicos adotados para obras e serviços de engenharia. A planilha orçamentária sintética detalhando os custos considerados na composição do orçamento integra os anexos deste Termo de Referência.
- 3.16. **O objeto da contratação não possui caráter continuado**, tratando-se de atividade com escopo definido e prazo determinado para execução.

3.17. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos da contratação.

3.18. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas, conforme previsto neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

3.19. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a natureza dos serviços não permite a definição exata das quantidades a serem executadas, sendo o pagamento realizado com base nas medições dos serviços efetivamente executados.

#### 3.19.1. **Justificativa do Regime de Execução**

3.19.1.1. O regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se o mais adequado para a presente contratação, tendo em vista que os serviços de desassoreamento envolvem variáveis operacionais que podem sofrer alterações ao longo da execução, tais como volume de sedimentos, condições do leito do rio e características do terreno.

3.19.1.2. Nesse regime, o pagamento é realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de medições, o que proporciona maior precisão na execução contratual e melhor controle por parte da Administração.

3.19.1.3. Ademais, a adoção do regime por preço unitário assegura maior eficiência na fiscalização, reduz riscos de pagamento por serviços não executados e garante maior aderência entre o objeto contratado e o efetivamente realizado.

#### 4. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, JULGAMENTO, PROPOSTAS E FASES DE LANCES**

4.1. O presente certame não é restrito à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência, observado o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável.

4.2. A **proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública.

4.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência e no edital.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.5. O modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, nos termos da legislação vigente.

#### 5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação deverá ser realizada como **objeto não divisível**, sem parcelamento, com a execução dos serviços por uma única empresa, considerando a natureza integrada da solução e o grau de complexidade envolvido.

5.2. A indivisibilidade do objeto justifica-se pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto indicam que o fracionamento da contratação poderá comprometer a adequada execução dos serviços, uma vez que as atividades previstas — tais como escavação, remoção, transporte e

destinação de sedimentos — são interdependentes e devem ser realizadas de forma coordenada e contínua.

5.3. A centralização da execução em uma única contratada revela-se mais eficiente, permitindo maior controle da Administração sobre o andamento dos serviços, facilitando o acompanhamento da execução, a identificação de eventuais problemas e a atribuição de responsabilidades, além de contribuir para a obtenção de resultados mais consistentes.

5.4. Sob o ponto de vista da eficiência técnica, o parcelamento não se mostra recomendável, tendo em vista que a gestão contratual e a fiscalização dos serviços tornam-se mais eficazes quando concentradas em um único contratado, assegurando maior uniformidade na execução e na qualidade dos resultados.

5.5. Ademais, não se verifica viabilidade econômica no parcelamento, considerando que a execução integrada tende a proporcionar economia de escala, com diluição de custos indiretos, administrativos e de mobilização de equipamentos, o que contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6. A divisão do objeto, além de não ampliar a competitividade, pode gerar perda de eficiência operacional e dificuldades de coordenação entre eventuais contratados, sem que haja ganho efetivo para a Administração, especialmente considerando que os serviços são usualmente executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

5.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, podendo, inclusive, representar prejuízo ao conjunto da contratação, razão pela qual se recomenda a execução integral por uma única empresa.

## 6. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no Presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Para sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

6.2.3. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.5. No caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

a) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de

explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da região da sede da empresa com no mínimo 01 Engenheiro Civil.

6.4.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Descrição	Und	Quant. 100%	Quant. 50%
Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba de 1,56 m <sup>3</sup> – 118 kW	hora	1500	750

6.4.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica estabelecido o limite de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, cujas parcelas de maior relevância citadas no subitem acima citado.

6.4.3. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

6.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

6.4.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico, pertencente(s) ao quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação de declaração formal de sua disponibilidade ou por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Empregado: cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada, ou ainda contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

- c) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Profissional autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- e) Responsável técnico: além da cópia da certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante, onde conste o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas nas alíneas anteriores.

6.4.6. Deverá ser apresentada indicação do pessoal técnico compatível e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução das obras e serviços licitados.

6.4.7. Deverão ser anexadas declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e sua participação na execução dos trabalhos.

6.4.8. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEMARH.

## 6.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.5.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

6.5.2. Prova de regular inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

6.5.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com tributos e quanto à Dívida Ativa, ou outras equivalentes na forma da lei, expedida, em cada esfera de governo, pelo órgão competente.

6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 6.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.6.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade da certidão, será observado o prazo de validade constante no próprio documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1.201/2020 – Plenário.

6.6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, que demonstrem sua boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$   $SG = AT / (PC + PNC)$   $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total

6.6.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.6.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na parte específica do edital, calculado sobre o valor estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.6.6. Deverá ser apresentado comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no cartório competente, conforme o caso, do **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 7. VISTORIA

7.1. **A realização de vistoria não será obrigatória, não sendo exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação.**

7.2. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento, por parte do licitante, de todas as condições necessárias à execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

7.3. A vistoria será facultada ao licitante, podendo ser solicitada, nas condições abaixo:

7.3.1. A vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30, devendo o agendamento ser realizado previamente junto à Diretoria de Recursos Hídricos – DRH, na sede da SEMARH, situada na Avenida Odilon Araújo, nº 1035, bairro Piçarra, CEP 64017-280, em Teresina/PI, ou por meio do e-mail felipe.silva@semarh.pi.gov.br ou do telefone (86) 99414-6963.

7.4. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e estender-se-á até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública; Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação civil e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa.

7.5. A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para alegações de desconhecimento das condições locais, devendo a licitante assumir integralmente os riscos decorrentes de sua opção.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as normas e diretrizes abaixo:

8.1.1. Deverá ser observada a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo as normas do Estado do Piauí e as diretrizes aplicáveis à intervenção em cursos d'água, bem como na à gestão adequada de resíduos gerados nas atividades.

8.1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do projeto, do memorial descritivo, do edital e do futuro contrato.

8.1.3. Deverão ser observadas todas as disposições legais da União, do Estado do Piauí e dos municípios abrangidos pela intervenção, especialmente no que se refere à proteção ambiental, uso de recursos hídricos e intervenções em áreas de preservação permanente.

8.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança do trabalho compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo a integridade física dos trabalhadores e de terceiros envolvidos.

8.1.5. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

8.1.6. Os materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão ser de boa qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.2. Na execução dos serviços, deverá ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, especialmente quanto às práticas de sustentabilidade.

8.2.1. Os resíduos eventualmente gerados deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, evitando sua disposição em locais inadequados ou com risco de retorno ao curso d'água.

8.2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para otimizar o uso de recursos naturais, reduzir desperdícios e minimizar a geração de poluição durante a execução dos serviços.

8.2.3. Deverá ser racionalizado o uso de substâncias potencialmente poluentes, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de materiais de menor impacto ambiental.

8.2.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água e energia durante a execução das atividades.

8.3. **É vedada a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.4. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar integralmente a planilha orçamentária, o memorial descritivo, os relatórios fotográficos e demais documentos técnicos que integram os anexos deste Termo de Referência.

8.5. Os serviços deverão atender aos requisitos de qualidade técnica, segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, considerando a eficiência da intervenção, a durabilidade dos resultados, a facilidade de execução, bem como a observância das normas de saúde e segurança do trabalho e a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades.

- 8.6. Data de início da execução do serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, usados ou que comprometam a qualidade da execução.
- 8.8. Os equipamentos mínimos necessários ou de maior relevância à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

<b>Equipamentos</b>	<b>Quant. mínima de referência</b>
Escavadeira Hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m <sup>3</sup> - 118 kW	01
Caminhão Basculante com capacidade de 14 m <sup>3</sup>	04
Veículo leve - 53 kW de apoio logístico	01
<b>Pessoal técnico</b>	<b>Quant. mínima de referência</b>
Responsável Técnico (Engenheiro com ART)	01
Operador de Escavadeira Hidráulica	01
Motoristas de Caminhão Basculante (Categoria D)	04
Auxiliar de Serviços/Encarregado	01

#### 8.8.1. JUSTIFICATIVA

I - Com o objetivo de diminuir os riscos da não execução ou execução parcial do objeto e baseado em normativo vigente (Súmula 263 TCU) e o Art. 67, III da Lei 14.133/2021, foi estabelecido no Projeto Básico um quantitativo mínimo para execução do objeto.

II - Considerando que é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, o quantitativo exigido nesse projeto básico foi elaborado baseado na dimensão e a complexidade do objeto licitado.

III - Para determinar o quantitativo solicitado a equipe técnica considerou uma metragem na qual não restringisse a competitividade.

#### 9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI, por meio do fiscal do contrato ou da comissão de fiscalização designada, conforme as disposições a seguir.

9.1.1. **O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data da comunicação formal da CONTRATADA, sendo efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.1.1.1. Os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização, devendo ser corrigidos ou refeitos.

9.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá avaliar a execução do objeto, verificando a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às especificações técnicas e condicionantes ambientais, podendo registrar eventuais inconsistências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais:

9.2.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas;

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais e ambientais.

9.4. Para o recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá analisar os relatórios e toda a documentação apresentada, e, caso identifique irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, as devidas correções à CONTRATADA.

9.5. Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados.

## 10. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

### 10.1. Medições

10.1.1. A medição dos serviços de desassoreamento será realizada mensalmente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e concluídos satisfatoriamente no período, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa CGE nº 02/2025.

10.1.2. A aferição dos quantitativos será baseada tanto nas horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos quanto no volume de sedimentos efetivamente removido, conforme previstos no memorial descritivo e especificações técnicas e na planilha orçamentária da contratação,

devidamente comprovados por meio de registros operacionais, tais como boletins de campo, diário de obra, relatórios de produção e controle de horas de equipamentos, bem como identificação dos trechos efetivamente atendidos.

10.1.3. O volume de material removido será estimado com base em critérios técnicos compatíveis com a natureza dos serviços, tais como seções transversais, extensão dos trechos executados e profundidade média de escavação, devendo ser apresentado em memória de cálculo elaborada pela contratada e validada pela fiscalização. O volume total estimado a ser removido é de 2.340 m<sup>3</sup>, devendo as medições demonstrar a evolução física dos serviços em relação a esse quantitativo.

10.1.4. As medições realizadas e apresentadas serão verificadas pela fiscalização do contrato, a qual deverá conferir a compatibilidade entre os serviços executados em campo, os quantitativos medidos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, bem como a coerência entre as horas de operação dos equipamentos e o volume efetivamente produzido, não sendo admitida a inclusão de perdas, sobras, improdutividades ou quaisquer custos já considerados na composição dos preços unitários.

10.1.5. Considerando a natureza dos serviços e a inexistência de projeto executivo detalhado, a comprovação dos trechos executados poderá ser realizada por meio de croquis, mapas simplificados e registros fotográficos, desde que suficientes para assegurar a adequada fiscalização e controle dos serviços.

10.1.6. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, atestados e formalmente aprovados pela fiscalização, mediante emissão do competente boletim e certificado de medição.

10.1.7. A medição deverá ser instruída com a documentação exigida na Instrução Normativa CGE nº 02/2025, especialmente: memória de cálculo, planilha de medição, relatório fotográfico, diário de obra, cronograma físico executado, quadro resumo financeiro e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços.

10.1.8. A contratada deverá comprovar, ainda, a adequada destinação dos sedimentos removidos, mediante a identificação dos locais de disposição final, acompanhada de registros fotográficos e, quando aplicável, documentação ambiental pertinente, sendo vedada a disposição irregular de material.

10.1.9. O pagamento à contratada será efetuado após a aprovação da medição e apresentação da documentação fiscal correspondente, observado o cumprimento integral das exigências contratuais, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como ao atendimento das obrigações contratuais e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

## 10.2. Pagamento

10.2.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato.

10.2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada entre a data do vencimento e o efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a compevidade.

## 12. GARANTIA

### 12.1. Garantia da Proposta

12.1.1. Não será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

### 12.2. Garantia da Contratação

12.2.1. Considerando as características do objeto, a natureza dos serviços comuns de engenharia a serem executados e o modelo de execução adotado, não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A decisão fundamenta-se no fato de que se trata de contratação com escopo definido, prazo de execução previamente estabelecido e pagamento vinculado às medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, o que reduz significativamente os riscos à Administração.

12.2.3. Ademais, a execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela fiscalização designada, o que permite o adequado controle da execução contratual e a pronta identificação de eventuais inconsistências, reforçando a desnecessidade de exigência de garantia.

12.2.4. Ressalte-se que a ausência de exigência de garantia contratual não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à correta execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela reparação de eventuais danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua atuação durante a execução do contrato.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão estar compreendidas a execução dos serviços, as medições, os pagamentos e o encerramento contratual.

#### 14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, destinadas às ações de gestão, conservação e recuperação de recursos hídricos no âmbito do Estado do Piauí.

#### 15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento do leito do Rio Gurguéia.

15.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, por ocasião do recebimento provisório, avaliando se atendem às especificações técnicas, ao cronograma físico e às condicionantes ambientais, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias.

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, assegurando o controle técnico, administrativo e ambiental da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo esta como única responsável por tais obrigações.

#### 16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no futuro contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento do leito do Rio Gurguéia.

16.2. Deverá zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando todos os recursos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, garantindo a qualidade técnica dos serviços e o atendimento às especificações estabelecidas.

16.3. Deverá designar responsável técnico habilitado para o acompanhamento da execução dos serviços, bem como pela interlocução com a CONTRATANTE, assegurando a regularidade técnica e disciplinar da equipe envolvida.

- 16.4. Compete à CONTRATADA cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.5. Deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às determinações da fiscalização.
- 16.6. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou impactos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela atuação da fiscalização.
- 16.7. Deverá manter seus profissionais devidamente identificados e uniformizados, bem como substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência seja considerada inadequada.
- 16.8. Compete à CONTRATADA arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como com eventuais infrações praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 16.9. Deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados e compatíveis com as exigências técnicas do objeto.
- 16.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os projetos, quando houver, e as melhores práticas de engenharia, garantindo a eficiência da intervenção e a segurança das operações.
- 16.11. Deverá reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.
- 16.12. Compete à CONTRATADA elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução, contendo o detalhamento dos serviços realizados, registros fotográficos, medições, eventuais intercorrências e demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.
- 16.13. Deverá fornecer e exigir o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos, bem como garantir o treinamento necessário e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- 16.14. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, incluindo o controle de impactos ao leito do rio, à fauna e à flora, bem como a correta destinação dos sedimentos removidos, em conformidade com a legislação vigente e eventuais condicionantes ambientais.
- 16.15. A CONTRATADA deverá adotar técnicas e métodos executivos que assegurem a economicidade, a eficiência e a durabilidade dos resultados, evitando retrabalhos e a reincidência de assoreamento no trecho intervencionado.
- 16.16. Deverá administrar a execução contratual com zelo, eficiência e probidade, evitando práticas que impliquem aumento indevido de custos ou comprometimento da qualidade dos serviços.
- 16.17. Deverá realizar, quando exigido pela fiscalização, testes, ensaios ou verificações necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados, às suas expensas.
- 16.18. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo administrativamente, civil e penalmente por eventual uso indevido.

## 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI, por meio da unidade técnica responsável pela gestão dos recursos hídricos e/ou infraestrutura hídrica, a qual detém competência e capacidade técnica para o controle e monitoramento dos serviços contratados.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por profissional devidamente designado, preferencialmente engenheiro civil, ambiental ou profissional com atribuições compatíveis com o objeto, formalmente indicado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, dos métodos empregados, dos materiais utilizados e dos equipamentos mobilizados, de forma a assegurar o pleno cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, conforme disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, seja por imperfeições técnicas, emprego de materiais inadequados ou descumprimento das normas ambientais, não implicando corresponsabilidade da Administração.

17.5. A fiscalização deverá verificar a adequação da produtividade e da execução dos serviços em relação ao planejado, devendo comunicar à autoridade competente eventuais inconsistências que indiquem necessidade de ajuste contratual, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.6. A conformidade dos serviços, técnicas, equipamentos e materiais utilizados deverá ser previamente analisada pela fiscalização, com base em documentação apresentada pela CONTRATADA, contendo a descrição detalhada dos insumos e métodos de execução, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.7. O representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua e sistemática, podendo ser exercidas por servidor ou equipe de fiscalização, assegurada a adequada segregação de funções e a eficiência no acompanhamento da execução contratual.

17.9. O fiscal do contrato deverá avaliar periodicamente a execução dos serviços, podendo realizar inspeções diárias, semanais ou mensais, conforme a complexidade e a fase da execução, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma, à qualidade dos serviços e à observância das condicionantes ambientais.

17.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA realize a avaliação da qualidade ou do desempenho dos serviços executados.

17.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para eventuais desconformidades na execução dos serviços, as quais poderão ser analisadas e, se for o caso, aceitas pela fiscalização, desde que devidamente comprovadas e decorrentes de fatores imprevisíveis e alheios à sua vontade.

17.12. Na hipótese de persistência de falhas na execução ou descumprimento dos padrões de qualidade exigidos, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente.

17.13. A fiscalização deverá verificar, de forma específica, o cumprimento das exigências ambientais aplicáveis, incluindo a correta destinação dos sedimentos removidos, o controle de impactos ao leito do rio, à fauna e à flora, bem como o atendimento às condicionantes de eventual licenciamento ambiental.

17.14. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

17.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

## 19. **SUSTENTABILIDADE**

19.1. A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, os princípios da sustentabilidade ambiental, da prevenção e da precaução, considerando que as intervenções ocorrerão diretamente no leito de curso d'água natural. Nesse sentido, as atividades deverão ser conduzidas de modo a minimizar alterações indevidas na morfologia do rio, preservando sua dinâmica natural e evitando intervenções que possam provocar processos erosivos, instabilidade das margens ou modificações significativas na geometria da calha.

19.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas operacionais que reduzam os impactos ambientais decorrentes da movimentação de sedimentos e da utilização de máquinas e equipamentos, evitando o revolvimento excessivo do leito e priorizando a execução progressiva e controlada das intervenções ao longo do trecho definido. Sempre que possível, deverá ser preservada a vegetação ciliar existente, restringindo-se as intervenções às áreas estritamente necessárias para a remoção de sedimentos e materiais obstrutivos.

19.3. Os sedimentos e demais materiais removidos deverão ter destinação ambientalmente adequada, em locais previamente aprovados pela fiscalização, sendo expressamente vedada sua deposição em Áreas de Preservação Permanente (APP), em zonas sujeitas a retorno hidráulico ou em locais que favoreçam o carreamento do material novamente para o curso d'água. Na hipótese de reaproveitamento do material, este deverá ocorrer fora da faixa marginal do rio, de forma tecnicamente controlada e sem risco de reintegração ao sistema hídrico.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos preventivos voltados à proteção ambiental durante toda a execução dos serviços, incluindo o controle rigoroso de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como a manutenção adequada dos equipamentos utilizados, de modo a evitar qualquer forma de contaminação do solo, da água ou da biota local.

19.5. Deverá, ainda, observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como as eventuais condicionantes decorrentes de licenciamento ambiental, quando exigível, responsabilizando-se pelo seu cumprimento durante toda a execução contratual.

19.6. em razão do potencial poluidor das atividades envolvidas, a contratada deverá possuir inscrição ativa no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais – CTF/APP, mantido pelo instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis – IBAMA, devendo apresentar certidão de regularidade válida perante o referido cadastro, como condição para a execução dos serviços.

## 20. ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

20.2. Conforme art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023:

Art. 34. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único. Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.3. Nesse sentido, prevê o art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

20.4. O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)

20.5. Assim, considerando o art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, c/c art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH-PI optou pela não elaboração de Matriz de Riscos, haja vista a contratação pretendida possuir valor estimado inferior 2% (dois por cento) do limite previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Por fim, as responsabilidades das partes estão previstas neste Termo de Referência e na minuta de contrato.

## 21. RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação tem por finalidade a execução de serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento mecanizado do leito do Rio Gurguéia, visando à recuperação parcial da capacidade hidráulica do trecho objeto da intervenção, mediante a remoção de sedimentos acumulados, vegetação invasora e materiais obstrutivos.

21.2. Como resultado esperado, pretende-se promover a melhoria das condições de escoamento das águas, com a redução de pontos de estrangulamento hidráulico, aumento da seção de vazão e restabelecimento da funcionalidade do canal em áreas impactadas pelo assoreamento, contribuindo para a mitigação de riscos de alagamentos e degradação do curso d'água.

21.3. Sob o aspecto ambiental, espera-se que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as diretrizes e condicionantes ambientais aplicáveis, contribuindo para a preservação da dinâmica fluvial, a minimização de impactos sobre a fauna e flora locais e a adequada destinação dos sedimentos removidos, evitando a geração de passivos ambientais.

21.4. Adicionalmente, a contratação busca assegurar ganhos na gestão dos recursos hídricos, promovendo maior eficiência no uso e conservação do corpo hídrico, bem como contribuindo para a manutenção das atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades ribeirinhas da região.

21.5. Por fim, espera-se que a execução contratual ocorra dentro dos parâmetros de qualidade, prazo e custo estabelecidos, garantindo a efetividade da intervenção, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público envolvido.

## 22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente. A apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas implicará a imediata desclassificação do licitante, ou, caso já tenha sido declarado vencedor, a anulação de sua classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação e o atendimento à finalidade da contratação.

22.3. A participação no certame implica a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

22.4. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e da futura contratação dele decorrente, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 23. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

23.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 0023260719)

23.2. ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ID 0023260911)

23.3. ANEXO III - MEMORIAL DE CÁLCULO (ID 0023181515)

23.4. ANEXO IV - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS NÃO DESONERADAS - mais vantajoso (IDs 0023181516; 0023181517; 0023181518; 0023181520)

23.5. ANEXO V - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DESONERADAS - menos vantajoso (ID 0023313366)

23.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PROJETO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA (ID 0023181522)

23.7. ANEXO VII - ART (ID 0023181527)

*(assinado e datado eletronicamente)*  
**ANTONIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA**  
Engenheiro Civil CREA/PI: 1901138089

De acordo;

*(assinado e datado eletronicamente)*  
**JOQUEBEDE GUIMARÃES BENVINDO**  
Diretora de Recursos Hídricos do Estado do Piauí  
SEMARH/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA - Matr.0025199-2, Agrimensor**, em 31/03/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOQUEBEDE GUIMARAES BENVINDO - Matr.0000000-0, Diretora**, em 31/03/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023262055** e o código CRC **C3BC153B**.